



SEÇÃO I - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2574

DE 28 DE MARÇO DE 2023.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO II DA LEI Nº 1855 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.632.000,00 (Um milhão, seiscientos e trinta e dois mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD	VALOR
03.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	102	PGM	143	R\$ 4.000,00
07.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	102	SEMOB	383	R\$ 437.000,00
08.01.12.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	102	SEMECT/FME	471	R\$ 100.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	4.4.90.52	102	SEMECT/FME	630	R\$ 13.000,00
09.01.27.812.0016.2.033.000	3.3.90.30	102	SEMTICC	1265	R\$ 15.000,00
09.02.23.695.0029.2.053.000	3.3.90.39	102	SEMTICC/FUMTUR	1289	R\$ 865.000,00
13.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	102	SEMTHPS	2477	R\$ 4.000,00
13.02.08.244.0049.2.102.000	3.3.90.32	102	SEMTHPS/FMAS	2738	R\$ 194.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022 na fonte de recurso Royalties, conforme demonstrado no Anexo Único.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 28 de março de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000
Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único ao Decreto nº 2574

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO: ROYALTIES (102)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE/FINANCEIRO		CIRCULANTE/FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	74.127.169,72	OBRIGAÇÕES	20.828.257,08
DÉFICIT		- SUPERÁVIT	53.298.912,64
TOTAL	74.127.169,72	TOTAL	74.127.169,72

SUPERÁVIT 2022 JÁ UTILIZADO	19.488.000,00
DECRETO Nº 2549	8.982.000,00
DECRETO Nº 2564	2.490.000,00
DECRETO Nº 2569	8.016.000,00

SUPERÁVIT 2022 DISPONÍVEL	33.810.912,64
---------------------------	---------------

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2574 de 28/03/23, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTES	ORGÃO	COD	VALOR
03.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	102	PGM	143	R\$ 4.000,00
07.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	102	SEMOB	383	R\$ 437.000,00
08.01.12.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	102	SEMECT/FME	471	R\$ 100.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	4.4.90.52	102	SEMECT/FME	630	R\$ 13.000,00
09.01.27.812.0016.2.033.000	3.3.90.30	102	SEMTICC	1265	R\$ 15.000,00
09.02.23.695.0029.2.053.000	3.3.90.39	102	SEMTICC/FUMTUR	1289	R\$ 865.000,00
13.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	102	SEMTHTPS	2477	R\$ 4.000,00
13.02.08.244.0049.2.102.000	3.3.90.32	102	SEMTHTPS/FMAS	2738	R\$ 194.000,00

- As suplementações das dotações com os códigos 143 e 2477 são para atender à Aquisição de Equipamentos a Materiais Permanentes – Eletroeletrônicos.
- As suplementações das dotações com os códigos 383 e 471 são para atender à Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Vale Transporte do Servidor Público e Locação de veículos.
- A suplementação da dotação com o código 630 é para atender à Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Gás GLP, inclusive com botijão para atender as unidades escolares.
- A suplementação da dotação com o código 1265 é para atender à Aquisição de Material de Consumo - uniformes de futebol e bolas de futevôlei e vôlei.
- A Suplementação da dotação como código 1289 é para atender a Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Empresa especializada para locação de Tenda, Palco, Barricada, House Mix, Torre Fly, QG, Grade disciplinadora, Banheiro Químico, Sonorização de Grande Porte, Rádios comunicadores, Iluminação de Grande porte, Sky light, Paineis de LED DIP OUTDOOR, Gerador de Energia, Van Executiva, Serviço de segurança desarmada de show para atuar em área específica do evento, Brigadistas de emergência de primeiros socorros, Serviço com locação de montagem e desmontagem de fechamento em estruturas metálicas, Produtor de Eventos, Assistente de Produção, Locutor ou animador regional e Carregador (responsável pelo transporte de carga), para atender a Festa de Emancipação Político Administrativa do Município de Silva Jardim.
- A suplementação da dotação com o código 2738 é para atender à Aquisição de materiais para distribuição gratuita - Complemento de saldo para aquisição de Cestas Básicas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 28 de março de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2577

DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO III DA LEI Nº 1855 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 5.163.000,00 (Cinco milhões, cento e sessenta e três mil reais)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.30	573	SEMECT/FME	578	R\$ 1.293.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.39	573	SEMECT/FME	620	R\$ 3.351.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.92	573	SEMECT/FME	626	R\$ 20.000,00
08.01.12.365.0006.2.130.000	3.3.90.30	573	SEMECT/FME	711	R\$ 74.000,00
08.01.12.365.0006.2.130.000	3.3.90.39	573	SEMECT/FME	738	R\$ 75.000,00
08.01.12.365.0006.2.131.000	3.3.90.30	573	SEMECT/FME	800	R\$ 233.000,00
08.01.12.365.0006.2.131.000	3.3.90.39	573	SEMECT/FME	826	R\$ 57.000,00
08.01.12.367.0007.2.017.000	4.4.90.52	573	SEMECT/FME	957	R\$ 60.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso Royalties Pré-Sal Educação 75%.

Artigo 3º – Para efeitos desta suplementação foi utilizado metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 30 de março de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 329

05 de Abril de 2023



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000
Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único do Decreto nº 2577

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ATÉ 02/2023
FONTE DE RECURSO: ROYALTIES PRÉ-SAL EDUCAÇÃO 75%

ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2022			ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2023		
	MÊS	ACUMULADO		MÊS	ACUMULADO
JANEIRO	0,00	0,00		2.465.135,81	2.465.135,81
FEVEREIRO	1.548.635,12	1.548.635,12		2.182.137,27	4.647.273,08
MARÇO	895.250,73	2.443.885,85			4.647.273,08
ABRIL	1.480.988,52	3.924.874,37			4.647.273,08
MAIO	1.909.947,60	5.834.821,97			4.647.273,08
JUNHO	1.594.188,92	7.429.010,89			4.647.273,08
JULHO	2.519.582,29	9.948.593,18			4.647.273,08
AGOSTO	5.712.401,08	15.660.994,26			4.647.273,08
SETEMBRO	2.746.619,64	18.407.613,90			4.647.273,08
OUTUBRO	2.562.197,13	20.969.811,03			4.647.273,08
NOVEMBRO	2.087.281,87	23.057.092,90			4.647.273,08
DEZEMBRO	2.496.078,09	25.553.170,99			4.647.273,08
TOTAL		25.553.170,99	4.647.273,08		

ARRECADADO DO 1º Período de 2022: 1.548.635,12
ARRECADADO DO 2º Período de 2022: 24.004.535,87
ARRECADADO DO 1º Período de 2023: 4.647.273,08

Cálculo da Taxa de Incremento (r):

$$r = \frac{\text{1º Período de 2023}}{\text{1º Período de 2022}} \times 100 = \frac{4.647.273,08}{1.548.635,12} \times 100 = 300,088\%$$

$$r = 300,088\% - 100 = 200,09\%$$

RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO		200,088%	
Cálculo para acréscimo no 2º Período/2023	24.004.535,87	X200,088% =	48.030.195,73
Valor do 2º Período/2022	24.004.535,87		
Porcentagem estimada - 2º Período/2023	48.030.195,73		
Total Estimado - 2º Período/2023	72.034.731,60		

RECEITA PREVISTA PARA 2023	953.000,00
MENOS:	
1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2023	4.647.273,08
2 - ARRECADADO 2º PERÍODO DE 2023	72.034.731,60

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	75.729.004,68
3 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO	
4 - EXCESSO JÁ UTILIZADO	7.845.000,00
DECRETO Nº 2567	7.845.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL	67.884.004,68
-----------------------------	---------------

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2577 de 30/03/23, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.30	573	SEMECT/FME	578	R\$ 1.293.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.39	573	SEMECT/FME	620	R\$ 3.351.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.92	573	SEMECT/FME	626	R\$ 20.000,00
08.01.12.365.0006.2.130.000	3.3.90.30	573	SEMECT/FME	711	R\$ 74.000,00
08.01.12.365.0006.2.130.000	3.3.90.39	573	SEMECT/FME	738	R\$ 75.000,00
08.01.12.365.0006.2.131.000	3.3.90.30	573	SEMECT/FME	800	R\$ 233.000,00
08.01.12.365.0006.2.131.000	3.3.90.39	573	SEMECT/FME	826	R\$ 57.000,00
08.01.12.367.0007.2.017.000	4.4.90.52	573	SEMECT/FME	957	R\$ 60.000,00

- As suplementações das dotações com os códigos 578, 711 e 800 são para atender à Aquisição de material de consumo – Uniformes para atender aos alunos das Unidades Escolares do Município.
- As suplementações das dotações com os códigos 620, 738 e 826 são para atender à Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Implantação de Sistema de Energia Solar em Unidades escolares.
- A suplementação da dotação orçamentária com o código 626 é para atender à despesa de exercício anterior – Pagamento de fatura da ENEL- CIEPM
- A suplementação da dotação com o código 957 é para atender à Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Aquisição de ar-condicionado.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 30 de março de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 329

05 de Abril de 2023



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2578 / 2023

DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Programa de Estágios de Estudantes em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabeleceu normas para a concessão de estágio em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regular, padronizar e otimizar a gestão de estágios no Município, com vistas a permitir maior controle, eficiência e transparência,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Estágio em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino

II – celebração de termo de compromisso tripartite entre o educando, a instituição de ensino e o Município;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

IV – duração máxima de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§1º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§2º. O estágio é reservado a estranhos ao serviço público e não criará vínculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza.

Art. 2º. O Programa de Estágio em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações tem os seguintes objetivos:

I - contribuir efetivamente para a inserção do jovem no mundo do trabalho;

Decreto nº 2578 de 03 de abril de 2023.

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 329

05 de Abril de 2023



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

II - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas;

III – propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;

IV – promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

Art. 3º. O Município promoverá vagas de estágio obrigatório não remuneradas, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 4º. A responsabilidade pela contratação do seguro obrigatório contra acidentes pessoais, previsto no art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/2008 será da instituição de ensino conveniada.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar em nível central o Programa de Estágio do Município de Silva Jardim, principalmente para:

- a) realizar, de forma centralizada, o recrutamento de estagiários, constituindo banco de inscritos para estágio, por área de atuação, disponibilizando os candidatos à seleção de acordo com a demanda dos órgãos solicitantes;
- b) assegurar a qualidade e o cumprimento da legislação vigente sobre a matéria;
- c) celebrar termo de convênio com instituições de ensino.

Art. 6º. Compete ao Órgão da Administração Direta, Autarquia ou Fundação interessado na contratação ou manutenção de estagiários:

I - formular pedido à Secretaria Municipal de Administração, contendo, no mínimo:

- a) o número pretendido de estagiários;
- b) indicação de funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

Art. 7º. A jornada de atividade em estágio deve ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 8º. O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do estágio ou por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;

II – ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do respectivo Termo de compromisso;

III – a pedido do estagiário, mediante requerimento dirigido a seu supervisor, ao qual deverão ser anexados os relatórios das atividades desenvolvidas e a frequência até a data da solicitação;

IV – por desempenho deficiente, ou atitude indevida, a qualquer momento, de acordo com os critérios de avaliação;

V – por faltas frequentes não justificadas, cujo somatório seja superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal;

Art. 9º. O estagiário só poderá publicar trabalhos relacionados com as atividades desenvolvidas durante o estágio, mediante expressa autorização do titular do Órgão no qual se encontra desenvolvendo suas atividades.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 03 de abril de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, ATRAVÉS DA SECRE-
TARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

(colocar o nome da instituição de ensino Conveniente ou da mantenedora)
PARA OFERTA DE VAGAS DE
ESTÁGIO _____

O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Pessoa Jurídica de Direi-
to Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 28.741.098/0001-57, através da SECRETA-
RIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46 -
Centro - Silva Jardim/RJ, CEP. 28.820-000, PRIMEIRO CONVENIENTE, doravante
denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Secretário
Municipal de Administração, nomeado pela Portaria nº ____ de ____ de
____ de 20__, portador da Carteira de Identidade nº _____, expe-
dida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e a
_____(nome da Instituição de Ensino ou de sua mantenedora)_____,
CNPJ nº _____, com sede à Rua
_____, nº _____, CEP _____, SEGUNDO CONVENIENTE, doravante denominado INSTI-
TUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada por
seu _____ (Reitor, Diretor,
Presidente...) Sr.
_____, portador da Carteira de Identidade nº
_____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o
nº _____, tendo em vista o decidido no processo administrati-
vo nº _____, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO que se
regerá por toda a legislação a ele aplicável, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas
alterações, bem como pela Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, pelo Decreto Muni-
cipal nº 2578/2023, subordinando-se as partes ora Convenientes incondicional e irres-
tritamente a estas Cláusulas e às condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto conceder vagas para estágio obrigatório em Ór-
gãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Funda-
ções, a alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO regularmente matriculados em seus
cursos, que estejam frequentando o _____(ano, semestre, período ou
módulo...)_____ que integra a estrutura curricular do curso, visando sua
preparação para o trabalho produtivo e a formação integral do educando.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFICÁCIA DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO terá eficácia por _____ (_____) meses, contados da data de sua publicação, em extrato, no Boletim Oficial do Município, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TREINAMENTO

O estágio destina-se a proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar, a fim de se constituir em instrumento integrante do itinerário formativo do estudante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação do estudante e obtenção de diploma.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

A Instituição de Ensino providenciará apólice de seguro contra acidentes pessoais, em nome dos estagiários em estágio obrigatório, durante a vigência dos termos de compromisso, correndo as suas próprias expensas, conforme Decreto Nº 2578/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VAGAS DE ESTÁGIO

Serão oferecidas vagas de estágio somente nas unidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município de Silva Jardim, que estejam em condições de propiciar ao estudante aprendizagem compatível com sua formação, não podendo os serviços dependerem da atividade dos estagiários.

CLÁUSULA SEXTA – DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Os estágios terão a duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados por igual período, respeitando-se o limite máximo de vinte e quatro meses (Art. 11 da Lei nº 11.788/2008) e desde que o Convênio com a Instituição de Ensino esteja em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA VAGA

A celebração do Convênio não garante o estágio, mas estabelece as condições da expectativa de vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os candidatos a estagiário serão selecionados com base nos princípios basilares da Administração pública, concedendo campo de estágio aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo que o número de estagiários recebidos seja sempre compatível com a capacidade instalada no órgão onde se realizar o estágio.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ENCAMINHAMENTO E EMISSÃO DE TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Compete à Secretaria Municipal de Administração o recrutamento dos estagiários, a constituição de banco de inscritos, por área de atuação, e a disponibilização desse banco de inscritos para seleção, a ser realizada pelas Gerências de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município de Silva Jardim.

CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

O estagiário não terá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza, com o MUNICÍPIO, de acordo com o que dispõe o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, combinado com o disposto no Art.16 do Decreto nº 45.582 de 27 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE (MUNICÍPIO)

O MUNICÍPIO, por este instrumento, e durante sua eficácia, obriga-se por si e por seus prepostos:

- Identificar (quando for o caso), por semestre, até o décimo quinto dia útil de cada mês que o iniciar, a partir da eficácia deste Termo, as áreas de atuação nas quais serão aceitos estagiários e suas respectivas quantidades, conforme as condições e requisitos estabelecidos em Edital a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração.
- Receber e selecionar, mediante processo interno, de acordo com as necessidades administrativo-operacionais do MUNICÍPIO, os alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO para usufruírem as oportunidades de estágio.
- Firmar, com os alunos escolhidos, Termo de Compromisso de Estágio, nos termos previstos na Cláusula Décima Terceira.
- Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO minuta padrão assinada por cada estagiário, publicada em diário oficial, e a listagem dos estagiários que a assinaram.
- Proporcionar, aos estagiários, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o contexto básico da profissão relativa a cada curso, bem como condições de treinamento prático e de relações humanas no trabalho.
- Expedir Termo de Realização de Estágio quando do desligamento do estagiário ou da conclusão do estágio.
- Indicar funcionário com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10(dez) estudantes simultaneamente.
- Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através do estudante, a cada 6 meses, relatório parcial das atividades do estágio, observado o disposto no Art. 9º, inc. VII, da Lei 11.788/2008.
- Avaliar mensalmente o desempenho do estagiário.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Encaminhar ao MUNICÍPIO, quando solicitada, as informações abaixo, a título de comprovação das informações prestadas pelo aluno, via sítio eletrônico, no momento da inscrição para o banco de inscritos para estágio:
 - i. Nome completo, CPF, data de nascimento e endereço completo;
 - ii. Declaração de matrícula no ano, semestre, período ou módulo cursado;
 - iii. Número de anos letivos, semestres, períodos ou módulos do curso;
 - iv. Ano de ingresso no curso em que se encontra matriculado;
 - v. Natureza do estágio, de acordo com o plano do curso: obrigatório ou não obrigatório;
 - vi. Coeficiente de rendimento atual do aluno.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO para o início dos trabalhos do ano letivo.
- c) Assinar e devolver ao MUNICÍPIO, através de meios próprios, as 03 (três) vias do Termo de Compromisso firmado com o estagiário, no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- d) Informar ao MUNICÍPIO todo e qualquer motivo que venha a ocasionar a suspensão ou cancelamento da matrícula dos alunos selecionados e aceitos como estagiários por este, bem como o término ou abandono do curso.
- e)) Indicar Professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- f) Comunicar ao MUNICÍPIO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação, escolares ou acadêmicas.
- g) Elaborar o Plano de Atividades do Estagiário em acordo com o MUNICÍPIO e o estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TERMOS DE COMPROMISSO

O MUNICÍPIO celebrará Termo de Compromisso, com o estagiário, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, com participação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, contendo, entre outras, as seguintes disposições:

- a) Qualificação das partes e dos seus signatários.
- b) Expressa indicação de que o Termo de Compromisso decorre de Convênio, indicando o número e ano do mesmo.
- c) A identificação plena do curso do estudante e do respectivo ano, semestre, período ou módulo, além da compatibilização do mesmo com as atividades desenvolvidas na Unidade.
- d) Período de eficácia do estágio.
- e) Obrigação das partes.
- f) Carga horária, horário e calendário escolar.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

- g) Plano de Atividades do Estagiário e jornada de atividade em estágio.
- h) Indicar os períodos de avaliação, na hipótese prevista no Art. 10, § 2º da Lei nº 11.788/2008.
- i) Causas de Rescisão e penalidades.
- j) Expressa submissão à Lei nº 11.788/2008, bem como concordância com os termos da Portaria CVL/SUBSC Nº 21, de 10 de janeiro de 2019, considerados como se no Termo de Compromisso estivessem transcritos.
- k) Que o estágio não cria vínculo estatutário ou trabalhista ou ainda outro de qualquer natureza, não se responsabilizando, o MUNICÍPIO, por eventuais indenizações trabalhistas, previdenciária, fiscal ou securitária decorrentes do estágio.
- l) Indicação do responsável pelo seguro de acidentes pessoais, nome da empresa seguradora e número da apólice.
- m) Que o estágio obrigatório não implicará pagamento de bolsa-auxílio, nem de auxílio transporte, pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

O controle, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuados por profissional especializado no assunto subordinado ao órgão cedente do campo de estágio, com a participação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O supervisor deverá ter formação ou experiência profissional compatível com a área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Rescindir-se-á o presente Convênio, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em qualquer caso de desrespeito aos termos previstos neste instrumento e nos Termos Aditivos que porventura venham a complementá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindir-se-á, igualmente, o presente Convênio por dissolução, suspensão, impedimento, recuperação judicial e extrajudicial e/ou falência de uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO POR ACORDO

A extinção do presente Convênio também pode se dar por prévio e expresse acordo firmado entre as partes com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O gerenciamento integral deste Convênio fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 329

05 de Abril de 2023



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUDITORIA E REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS

Cabe ao MUNICÍPIO o encargo da remessa de cópia deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias após sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes dos Convenientes, observadas as disposições da legislação citada no preâmbulo e demais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- REGULARIDADE JURÍDICO – FISCAL

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e seus representantes apresentarão neste ato os documentos legais comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal indispensáveis à assinatura do presente CONVÊNIO, devendo manter a regularidade de suas condições e qualificações durante o curso do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em extrato, até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, correndo às expensas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme determina o artigo 441 e parágrafos do RGCAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim como único e competente para dirimir julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente Termo, renunciando a qualquer outro que tenha direito, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim, por estarem justas e acordadas nos termos aqui expressos, as partes mandaram lavrar o presente Convênio que, após lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e testemunhas, em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Silva Jardim, _____ de _____ de 202__.

Secretário Municipal de Administração

Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS

Assinatura: _____

Nome por extenso: _____

CPF: ____/____/____-____

Assinatura: _____

Nome por extenso: _____

CPF: ____/____/____-____



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

Anexo II

TERMO DE COMPROMISSO PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 28.741.098/0001-57, neste ato representado por (nome do Órgão ou Entidade) com sede na (endereço), neste ato, representada por (Identificar a autoridade), o(a) **ESTUDANTE** (nome do estagiário), identidade n.º (número da identidade) expedida pelo (Órgão emissor), CPF n.º (número do CPF), matriculado e frequentando o curso de (curso do estagiário), e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** (nome da Instituição de Ensino do estagiário), neste ato representada por (identificar o representante da instituição de ensino)_ assinam o presente Termo que se regerá pelas condições constantes das cláusulas abaixo descritas, necessárias à realização do estágio obrigatório, em observância à Lei Federal n.º 11.788 de 25/09/2008, ao Decreto Municipal nº 2578/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto formalizar estágio obrigatório entre o estudante (nome do estagiário), matriculado e frequentando o _____ (ano, semestre, período ou módulo), do curso de _____, do(a) nome da Instituição de Ensino), conforme Convênio n.º (número e data do Convênio), firmado entre o Município, através da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO O presente estágio não implica pagamento ao estudante de bolsa-auxílio ou auxílio transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo não consubstancia vínculo empregatício ou estatutário entre o MUNICÍPIO DO SILVA JARDIM e o estagiário, não havendo, em hipótese alguma, motivo para futuras reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estágio terá início em (data de início do estágio) e término em (data de término do estágio). As atividades do estágio diretamente relacionadas com o curso do (a) estagiário(a) serão exercidas no(a) (nome da unidade lotação), conforme Plano de Atividades do Estagiário, em anexo, elaborado em comum acordo entre a, o estudante e a Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA - O Plano de Atividades do Estagiário será incorporado ao presente Termo por meio de Aditivos na medida em que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuados com a participação efetiva da Instituição de Ensino e dos profissionais especializados das áreas subordinadas do(a) (nome do órgão ou entidade concedente do campo de estágio).

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 329

05 de Abril de 2023



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - A jornada do estágio será de (**carga horária semanal do estagiário**) horas semanais, nos horários indicados no Plano de Atividades do Estagiário compatível, obrigatoriamente, com o horário escolar do estudante.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

I. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - A carga horária semanal do estágio será reduzida à metade nos períodos de avaliação indicados pela Instituição de Ensino e comunicados ao Município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - A Instituição de Ensino apresentou Apólice de Seguro nº _____, de acidentes pessoais em favor do estudante expedida por, _____, no valor de _____.

CLÁUSULA NONA

O estagiário, sob pena de sua exclusão, obriga-se a:

1. Cumprir todas as normas e regulamentos estabelecidos na Lei Federal n.º 11.788 de 25/09/2008, no Decreto Municipal nº 2578/2023.
2. Cumprir as normas do órgão concedente do campo de estágio onde estiver lotado;
3. Cumprir carga horária semanal de (**carga horária semanal do estagiário**) horas, nos horários e nas atividades indicados no Plano de Atividades do Estagiário;
4. Observar os deveres de ética e respeito ao órgão concedente do estágio;
5. Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
6. Assinar a lista de frequência;
7. Usar obrigatoriamente o crachá de identificação dentro do respectivo órgão concedente do campo de estágio durante todo o período de estágio, devolvendo-o ao término do mesmo para fins de recebimento de documentação comprobatória do referido estágio;
8. Não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos, reservados ou confidenciais, dos quais tiver conhecimento durante o estágio;

CLÁUSULA DÉCIMA

O desligamento do estagiário ocorrerá nas situações relacionadas abaixo e ocasionará a rescisão do presente Termo:

1. Automaticamente, ao término do estágio;
2. Por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;
3. Pelo descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;
4. A pedido do estagiário, mediante solicitação por escrito a seu supervisor do órgão concedente do campo de estágio;
5. No caso de aproveitamento insatisfatório, comprovado na avaliação de desempenho;
6. No caso de permitir sua substituição por outro estagiário;
7. Em caso de faltas frequentes não justificadas, cujo somatório seja superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal;

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 329

05 de Abril de 2023



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

8. Por conduta desrespeitosa ou antiética em relação ao seu supervisor, aos colegas e aos usuários;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Por ocasião do desligamento do estagiário ou conclusão do estágio, o órgão concedente encaminhará Termo de Realização de Estágio à Instituição de Ensino, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dentro do prazo de 20(vinte) dias, a contar de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do presente Termo, em extrato, no Boletim Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO Visando atender ao princípio da economicidade, o Município poderá encaminhar à Instituição de Ensino a Minuta Padrão assinada pelos estagiários, publicada em Diário Oficial, e a listagem dos estagiários que a assinaram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As assinaturas das partes envolvidas neste Termo de Compromisso implicam plena concordância com as condições aqui estabelecidas.

Por estarem assim justas e compromissadas, elegem as partes o Foro da Cidade de Silva Jardim para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento.

Silva Jardim, (dia) de (mês) de (ano).

Representante do Órgão

Estudante

Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS

Assinatura: _____

Nomes por extenso: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nomes por extenso: _____

CPF: _____



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2579

DE 04 DE ABRIL DE 2023.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO II DA LEI Nº 1855 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** para reforço da seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.36	621	SEMSA/FMS	1855	R\$ 12.000,00

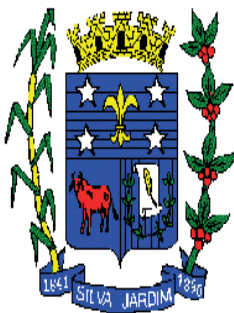
Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022 na fonte de recurso SUS ESTADUAL, conforme demonstrado no Anexo Único.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 04 de abril de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000
Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único ao Decreto nº 2579

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO: SUS ESTADUAL

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE/FINANCEIRO		CIRCULANTE/FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	8.901.950,62	OBRIGAÇÕES	656.409,17
DÉFICIT	-	SUPERÁVIT	8.245.541,45
TOTAL	8.901.950,62	TOTAL	8.901.950,62

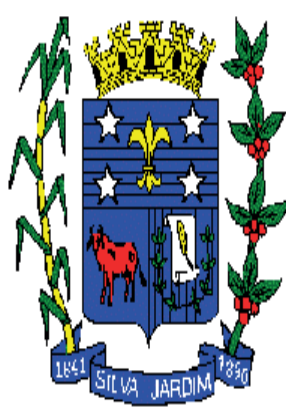
SUPERÁVIT 2022 JÁ UTILIZADO	3.303.000,00
-----------------------------	--------------

SUPERÁVIT 2022 DISPONÍVEL	4.942.541,45
DECRETO Nº 2556	2.752.000,00
DECRETO Nº 2570	551.000,00

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2579 de 04/04/2023, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.36	621	SEMSA/FMS	1855	R\$ 12.000,00

- A suplementação da dotação com o código 1855 é para atender à Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Física – Locação de imóvel para funcionamento do SAMU.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 04 de abril de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

SEÇÃO II - DIVERSOS



CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

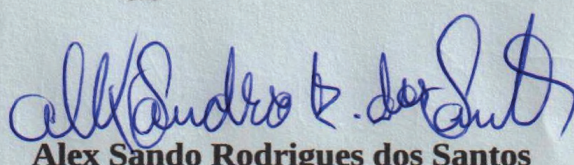
Rua: Sansão Pedro David, nº 344, 2º andar - Centro – Silva Jardim/RJ
Tel.: (22)2668-9422 / 2668-1705 Email.: www.cmas.sj.rj@gmail.com

Resolução nº 03/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Silva Jardim, em reunião ordinária realizada no dia 29 de março de 2023, por vídeo conferencia pelo Google Meet, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, aprovar sem ressalvas, o **RELATÓRIO DE ATIVIDADES** de 2022, Associação Pestalozzi de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto na resolução nº 14 de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Silva Jardim, 29 de março de 2023

Alex Sandro R. dos Santos
Presidente do CMAS



Alex Sando Rodrigues dos Santos

Presidente do CMAS



CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

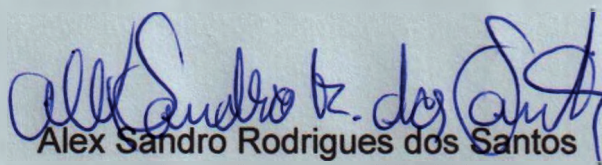
Rua: Sansão Pedro David, nº 344, 2º andar - Centro – Silva Jardim/RJ
Tel.: (22) 2668-9422/2668-1705 Email.: cmas.sj.rj@gmail.com

Resolução nº 04/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Silva Jardim, em reunião ordinária realizada no dia 29 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, aprovar sem ressalvas, o Demonstrativo Serviços/Programas, o Demonstrativo da Gestão SUAS e o Demonstrativo do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD–PBF) – do Sistema Único da Assistência Social, cofinanciamento do Governo Federal para o município de Silva Jardim do ano de 2021.

Alex Sandro R. dos Santos
Presidente do CMAS

Silva Jardim, 29 de março de 2023.



Alex Sandro Rodrigues dos Santos
Presidente do CMAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

Processo nº 2108/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MAIRA BRANCO MONTEIRO, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o parecer da Procuradoria Geral deste Município (fls. 87 a 98);

Considerando a Ata de reunião acostada às folhas 321 e 322;

Considerando o Termo de Adjudicação acostado à folha 323;

Considerando o parecer da Controladoria Geral deste Município (fls. 325 a 328);

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Licitação por Pregão Presencial nº **36/2023 – SEMOB**, referente a aquisição de veículo tipo SUV executivo, zero quilômetro, para uso do gabinete da prefeita, e **DETERMINAR** a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **EPL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 34.823.191/0001-03**, no valor total de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), vencedora do certame licitatório supracitado.

Em, 31 de março de 2023.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000
Tel: (22) 2668-1705 - E-mail: semthps@gmail.com

PORTARIA 05/2023

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS designa a servidora **Lucimar da Costa Souza Gomes, matrícula 7600-7**, a partir de 01/04/2023, como fiscal de todas as contratações vigentes e futuras da **DUO SANTOS COMERCIO E SERVIÇO EIRELLI** a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo, para tanto, exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento de contratação, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços.

Torna-se sem efeito todas portarias anteriores, nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Alessandra Ferreira das Neves de Oliveira
Presidente do FMAS

Ciência dos Servidores Designados

Declaramos ciência da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Silva Jardim, 04 de abril de 2023



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua José Duarte de Oliveira Filho, nº 135 – Reginópolis – Silva Jardim/RJ
Telefone: (22) 2668-7337/7338 CNPJ: 45335.030/0001-97
e-mail: educa.sj@hotmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

BIANKA COUTINHO ALVIM FIGUEIRA MENDES, Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a Adjudicação constante às folhas de número 504

RESOLVE:

Considerando o parecer da controladoria deste Município as fls. 109 e 110, **HOMOLOGAR A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP 26/2023 – FME - Processo nº 4280/2022.**

OBJETO: Aquisição de uniformes para as bandas escolares para serem distribuídos aos alunos componentes das mesmas na Rede Municipal de Ensino, conforme empresas habilitadas abaixo:

DMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.910.889/0001-47, vencedor dos serviços no valor total de **R\$ 187.287,05** (cento e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinco centavos)

LD CRUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 45.687.519/0001-28, vencedor dos serviços no valor total de **R\$ 28.675,00** (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais)

ALKA INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 04.547.081/0001-03, vencedor dos serviços no valor total de **R\$ 27.213,90** (vinte e sete mil, duzentos e treze reais e noventa centavos)

Silva Jardim, 05 de abril de 2023.


BIANKA COUTINHO ALVIM FIGUEIRA MENDES
Secretária Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia-FME

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 329

05 de Abril de 2023



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2023 – FUMTUR. **Processo nº 2915/2023**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na produção, gerenciamento e realização de eventos.

Participação: Ampla Concorrência.

Tipo: Menor Preço Global **Data:** 19/04/2023 – 09:00 horas

Retirada do Edital: Poderá ser feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Luiz Gomes, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ ou pelo sítio eletrônico <https://www.silvajardim.rj.gov.br>

Informações: Endereço acima ou através do e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com

Horário de atendimento: 09:30 às 16:30 horas

Silva Jardim, 05 de abril de 2023

Fabricio Viana Antunes Pinheiro
Pregoeiro